



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBERLÂNDIA

RECOMENDAÇÃO – MPF – MPMG – REGIONAL UBERLÂNDIA

Procedimento preparatório nº 0702.20.000896-0

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, pelos seus representantes que assinam ao final, no cumprimento de suas atribuições, tendo em vista os fatos noticiados, e ao mesmo tempo comprovados, em larga obediência aos **deveres fundamentais de proteção aos consumidores e**

1. Considerando que incumbe ao Ministério Público 'a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis' (CF, art. 127, *caput*);
2. Considerando que entre as funções institucionais do Ministério Público está '*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos di-*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBERLÂNDIA

reitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (CF, art. 129, inciso II);

3. Considerando as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde quanto ao COVID – 19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;
4. Considerando a alta escalabilidade viral do COVID -19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública e privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;
5. Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade a demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);
6. Considerando as liberdades fundamentais, dentre elas o direito de ir e vir assegurado na Constituição Federal (art. 5º, inc. XV);
7. Considerando a clara situação atualmente verificável contexto de crise financeira;
8. Considerando as constantes aglomerações verificáveis em ônibus e em terminais do Sistema Integrado de Transportes, assim como a flexibilização na abertura restritiva de empresas, conforme Decreto Municipal nº 18.592/20;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBERLÂNDIA

**RECOMENDAM AO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, CONCESSIONÁRIAS DE
TRANSPORTE COLETIVO E TODAS EMPRESAS E COMÉRCIO EM GERAL
NESTA CIDADE**

- i. Que adotem sistema de escalonamento de horário de transportes de passageiros, conforme a abertura e início de expediente das empresas, prestadores de serviços e similares;
- ii. O escalonamento deverá seguir grupos selecionados para abertura e início de expediente, considerando a especificidade de cada setor, conforme proposta que fica fazendo parte integrante desta recomendação;
- iii. Os passageiros acima de sessenta anos e estudantes, transportados gratuitamente ou por descontos de ordem legal, deverão ter acesso ao transporte entre 09h às 16h e 20h à zero hora;
- iv. O caráter desta recomendação é experimental e provisório, devendo ter atendimento entre o período compreendido de 11/05 a 18/05 e não configura cerceamento ambulatorial aos cidadãos, senão adequação de locomoção em tempos de extraordinariedade, exigindo esforços de todos os componentes da sociedade;
- v. A presente recomendação deve ser amplamente noticiada, informada e explicada à população local pelos recomendados.

A partir da data da entrega desta recomendação, o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual consideram seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros que lhe forem imputáveis. Além disso, a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos fatos ora expostos, sendo certo que o descumprimento importará em processo



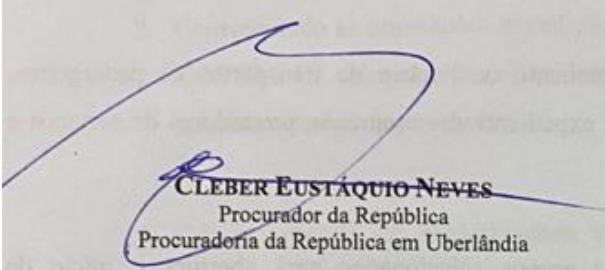
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS



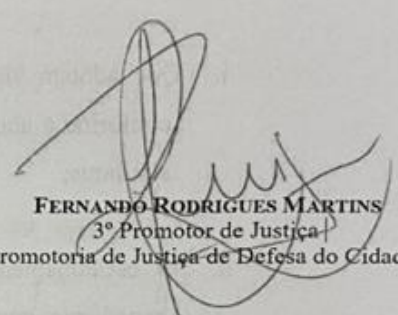
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBERLÂNDIA

administrativo sancionatório pelo PROCON/MG.

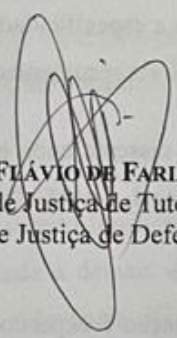
Uberlândia, 08 de maio de 2020.



CLEBER EUSTÁQUIO NEVES
Procurador da República
Procuradoria da República em Uberlândia



FERNANDO RODRIGUES MARTINS
3º Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão



LÚCIO FLÁVIO DE FARIA E SILVA
Promotor de Justiça de Tutela da Saúde
Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão